

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DAR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005 (GESTÃO DE FLORESTAS
PÚBLICAS)**

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Beto Albuquerque

REFORMULAÇÃO DE VOTO

Após a decisão da Comissão, no sentido de suprimir do substitutivo o inciso III do art. 43, por meio do Destaque nº 34, de autoria da Bancada do PSDB, fica, portanto, alterada a redação do art. 43, com o objetivo de não criar obstáculos injustificáveis à publicidade das informações sobre as concessões florestais:

Art. 43. Qualquer pessoa física ou jurídica, de forma justificada e devidamente assistida por profissionais habilitados, poderá fazer visitas de comprovação às operações florestais de campo, sem

**obstar o regular desenvolvimento das atividades,
observados os seguintes requisitos:**

**I – prévia obtenção de licença de
visita junto ao órgão gestor;**

**II – programação prévia com o
concessionário.**

Em razão da exclusão do mencionado dispositivo, faz-se necessário, modificar também o voto, para considerar parcialmente aprovada a Emenda nº 218.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2005.

Deputado Beto Albuquerque

Relator